



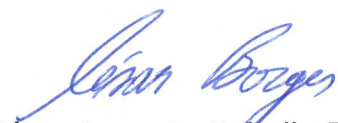
# POLÍTICA CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

## || APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Esta Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros ("Política") tem como objetivo regular o processo de seleção, due diligence, contratação e monitoramento de qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR"), preste serviços, forneça bens ou seja um parceiro comercial, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços ("Terceiros").

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges  
Presidente

## || ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	4
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA .....	4
3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS .....	5
4. REGRAS .....	5
4.1. Regras Gerais .....	5
4.2. Seleção .....	6
4.3. Supervisão de Terceiros - Metodologia baseada em Risco .....	6
5. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS .....	7
5.1. Análise de Resultados .....	8
6. MONITORAMENTO.....	8
7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	9
8. SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS.....	10
9. REPORTE DE IRREGULARIDADES .....	10
10. SANÇÕES.....	10
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
12. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	11
ANEXO I .....	11
ANEXO II.....	13

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Assunção de Risco”: O termo vem do Latim *assumptio*, de *assumere*, que significa “aceitar, dar por garantido”;

“Conflito de interesses”: situação em que, no exercício de suas atividades, o julgamento do Integrante da ABCR possa ser influenciado ou possa aparentar ser influenciado por uma vantagem, seja ela material ou imaterial, profissional, comercial, financeira, pessoal ou para terceiro (exemplo: um familiar). Tal situação pode afetar o julgamento ou a capacidade do Integrante de agir de acordo com os melhores interesses da ABCR;

“Due Diligence”: Diligência. Processo que busca a identificação de riscos advindos de prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócios, fornecedores e consultores, com foco em riscos oriundos de atos de corrupção;

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) colaborador(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa;

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“LGPD”: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet;

“Vantagem”: Qualquer vantagem, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Política”: A presente Política de Conflito de Interesses;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

## 2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

Durante o processo de Contratação, os Integrantes deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a ABCR, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Esta Política deverá ser observada por todos os Integrantes da ABCR que se envolverem no processo de seleção, due diligence, contratação e monitoramento de Terceiros (“Integrantes”).

### 3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento da ABCR com Terceiros é pautado no cumprimento rigoroso da legislação vigente, especialmente das leis brasileiras relacionadas à proibição da prática de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, fraudes a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro ou condução de negócios de forma antiética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.429/1992, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 9.613/1998, a Lei n.º 12.813/2013, a Lei n.º 12.846/2013, os compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratam do combate à corrupção, bem como leis e regulamentações correlatadas (“Leis Anticorrupção”).

Neste contexto, a ABCR deve abster-se de contratar terceiros que não estiverem comprometidos com o cumprimento das Leis Anticorrupção, com seu Código de Conduta Ética, com sua Política Anticorrupção e com sua Política de Interação com Agentes Públicos.

### 4. REGRAS

#### 4.1. Regras Gerais

As informações que deverão ser solicitadas ao Terceiro durante o processo de Contratação devem considerar as práticas do local em que foi constituído, o montante financeiro da Contratação e os riscos envolvidos. Neste contexto, a ABCR deverá avaliar, também:

- a) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- b) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- c) Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- d) Capacidade econômico-financeira.

Os Integrantes envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

A ABCR poderá deixar de aplicar os procedimentos expostos nesta Política e em Norma específica, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Via de regra deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Celebração de contrato com fornecedor, que torne clara as responsabilidades deste quanto a ética, transparência e relacionamento com representantes dos poderes públicos.
- O contrato deve prever regras claras sobre a prestação de serviços, formatos da prestação, respectivos valores a serem pagos e prazo de vigência. Além de, cláusulas mínimas obrigatórias da lei Anticorrupção, Confidencialidade, Código de Conduta Ética e LGPD.
- Todas as transações de valores relacionadas a prestação de serviços deverão ser concentradas em conta bancária da ABCR e pagas apenas ao beneficiário contratado.

Os Integrantes responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Especial atenção deve ser dada para:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação; e
- d) Notícias negativas acerca do Terceiro.

## 4.2. Seleção

Ao identificar a necessidade de contratação de um Terceiro, a área responsável deverá solicitar ao menos 3 (três) orçamentos distintos e optar por aquele que apresente a melhor proposta de preço vis-à-vis o atendimento de especificações técnicas, qualidade do serviço percebida em trabalhos anteriores e/ou reputação do Terceiro no respectivo mercado de atuação.

## 4.3. Supervisão de Terceiros - Metodologia baseada em Risco

A supervisão de terceiros utiliza a metodologia baseada em risco, onde seu objetivo é destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para as associadas e para a integridade da ABCR junto ao mercado.

Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- I. “Alto Risco” - Prestadores de serviços que tiverem suas atividades reguladas em seu setor de atuação, mas não forem cadastrados ou aderentes aos Código de Ética ABCR e suas respectivas Políticas.

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas, tais como despachantes, consultores, advogados, representantes, gerenciadores, projetistas, dentre outros, a serem contratadas pela ABCR para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, e/ou cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- a obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- a interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Exposta Politicamente ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante associados da ABCR do setor privado; e
- Execução de serviços em regime de Subempreitada.

- II. “Médio Risco” - Prestadores de serviços que forem cadastrados e aderentes ao Código de Ética ABCR e Políticas;

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas no Grupo de Alto Risco. Excepcionalmente, quando forem identificados riscos na qualificação de terceiros integrantes do Grupo de Médio Risco, a área responsável pela contratação deverá aplicar integralmente o procedimento de qualificação previsto para o Grupo de Alto Risco, encaminhando, inclusive, o Questionário para Qualificação de Terceiros (Due Diligence).

- III. “Baixo Risco” - Prestadores de serviços que forem cadastrados ou aderentes ao Código de Ética ABCR e Políticas. Porém que não se enquadre em nenhuma das situações do Grupo de Alto e Médio Risco e, possuem contratação eventual.

As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- I. “Alto Risco” - Com a periodicidade anual, a ABCR deve rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii)

o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de reajuste comercial; (iv) potenciais conflitos de interesse.

- II. “Médio Risco” - A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a ABCR confirmará se o Terceiro mantém seu contrato ativo e adesão ao Código de Ética e respectivas Política ABCR firmadas, bem como, deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de reajuste comercial; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nas normas e políticas do Terceiro; e
- III. “Baixo Risco”- A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a ABCR confirmará se o Terceiro mantém seu contrato ativo ou adesão ao Código de Ética e respectivas Política ABCR firmadas, bem como, deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

## 5. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Em linha com as diretrizes da Política Anticorrupção da ABCR, as contratações de Terceiros deverão ser precedidas de uma verificação de perfil do prestador de serviço ou fornecedor.

O processo de Due Diligence de Terceiros se torna extremamente relevante para:

- Ajudar a empresa a descobrir fraudes cometidas pelos prestadores de serviços ou fornecedores e toda sua cadeia de valor;
- Expor fraquezas operacionais;
- Avaliação de riscos e oportunidades;
- Avaliar o grau de conformidade e se familiarizar com os esforços realizados para garantir Compliance.

Após a seleção do orçamento mais vantajoso para a ABCR pela área solicitante do produto e/ou serviço, as seguintes etapas devem ser realizadas previamente à contratação:

### 5.1. Área Administrativa

- Solicitar os seguintes documentos: contrato ou estatuto social, balanço dos últimos 3 (três) anos, Declaração de Imposto de Renda do último ano, Alvará de funcionamento, e demais documentos que ache pertinente, conforme tipo de produto ou serviço ou valor(es) da contratação;
- Enviar questionário de Due Diligence predefinido ao possível prestador de serviço ou fornecedor;
- Identificar possíveis riscos financeiros com relação a dívidas junto à Receita Federal, NSS, Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual, etc. através de consulta ao seu respectivos CNPJ;
- Enviar o questionário preenchido à área de Compliance para complementar as análises voltadas a riscos de conformidade; e
- Arquivar todo o histórico e os resultados obtidos por meio do questionário de due diligence salvaguardado em pasta específica por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### 5.2. Área de Compliance

- Identificar os riscos advindos daquele prestador(es) de serviço(s) ou fornecedor(es) com foco em riscos oriundos de atos de corrupção;
- Realizar pesquisas de informações reputacionais e resultados adversos de mídia;
- Analisar se existe perfil político (atividades e/ou doações políticas);
- Verificar sua estrutura empresarial e relações próximas (exemplo: afiliadas, diretores,

sócios, etc.);

- Pesquisar processos administrativos e judiciais relacionados à prática de atos lesivos contra a administração pública ou condutas impróprias correlatas;
- Identificar possíveis sanções, violações regulatórias, listas brasileiras específicas; e
- Arquivar em local predeterminado todas as análises realizadas e salvaguardar por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### 5.3. Área Jurídica

- Formalização de instrumento contratual com inclusão da cláusula anticorrupção substancialmente nos termos do Anexo I e demais proteções contratuais consideradas apropriadas para o caso;
- Obtenção de todas as assinaturas necessárias nos contratos e documentos pertinentes; e
- Digitalizar e salvaguardar em local predeterminado todos os contratos firmados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### 5.4. Análise de Resultados

Mediante a avaliação de Risco indicado pela Área de Compliance e Jurídico no Questionário de Due Diligence de Terceiros, a Área Administrativa deverá submeter a contratação do prestador de serviço ou fornecedor à aprovação da área gestora do produto e/ou serviço a ser contratado, obedecendo a régua para assunção de riscos da ABCR, conforme abaixo.

**Risco Alto** – submeter à área de Compliance que deve dar ciência ao Comitê de Ética;

**Risco Médio** – submeter ao gestor imediato do solicitante, Diretor Superintendente e área de Compliance; e

**Risco Baixo** – submeter ao gestor imediato, dando ciência formal ao Diretor da área solicitante.

Para tal(is) situação(ões) foi estabelecido o Formulário de Risco Assumido (Anexo II), que deve ser preenchido para dar continuidade na contratação de determinado prestador de serviço ou fornecedor e, assinado pelo solicitante, superior imediato e Presidente e a seguir enviado para área de Compliance para arquivo.

A identificação do(s) risco(s) deve ser avaliada e incluída, conforme dicionário de riscos predefinido pela área de Compliance e, disponível na rede da empresa com acesso exclusivo dos colaboradores.

Na hipótese de existir Risco Médio e Alto antes de submeter o formulário, identificar se existe outro Terceiros habilitado para prestar os mesmos serviços, em condições de preço e capacidade técnica não significativamente menos favoráveis e que não esteja envolvido em violações concretas ou potenciais das Leis Anticorrupção, é recomendável a contratação deste.

## 6. MONITORAMENTO

Anualmente, terceiros cujos contratos sejam de longo prazo deverão preencher as certificações de conformidade com o Código de Conduta, a Política Anticorrupção e a Política de Interação com Agentes Públicos da ABCR.

A recusa em preencher tais documentos deve ser entendida como um indício da ocorrência de violação, sendo recomendável o encerramento da relação contratual ou a suspensão de pagamentos até que a situação seja satisfatoriamente esclarecida.

Caso a ABCR tome conhecimento de violação materializada ou suspeita de violação durante a prestação de serviços, a ABCR deverá avaliar o exercício do direito de auditoria previsto no respectivo



contrato, conforme cláusula anticorrupção constante do Anexo I.

Na hipótese de se confirmar a ocorrência de violação relacionada ao objeto do contrato, a ABCR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a suspensão imediata dos serviços até que a violação seja remediada ou, alternativamente, a rescisão da relação contratual.

Se houver risco relevante de descontinuidade do serviço, a rescisão poderá ser realizada após a contratação de novo Terceiro, que também deverá ser precedida de todos os procedimentos descritos nesta Política.

## 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A área Administrativa deve manter registros formais unificados, completos, em ordem cronológica e auditáveis de todos os atos realizados em tal contexto, com especial atenção à documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços nos padrões e características especificadas no contrato.

**Área de Compliance** é responsável por:

- Supervisionar a condução de due diligence de Terceiros;
- Assegurar que os Integrantes, estatutários e prestadores de serviços, estejam agindo de acordo com os melhores interesses das associadas e com integridade em relação ao mercado;
- Manter registros de todos os documentos e informações relevantes que componham o processo de due diligence, contratação e manutenção do relacionamento com o Terceiro;
- Prestar ativamente assessoria aos estatutários e Integrantes em relação a assuntos regulatórios e promover continuamente a cultura de ética e Compliance;
- Recomendar o exercício do direito de auditoria previsto em contrato ao Comitê de Ética da ABCR; e
- Informar o Comitê de Ética casos em que o processo de due diligence traga resultados sensíveis em relação a determinado Terceiro.

A partir de recomendação do Comitê de Ética da ABCR, o Conselho Diretor da ABCR decidirá pela contratação ou manutenção da relação contratual quando for identificada uma violação das Leis Anticorrupção, do Código de Conduta, da Política Anticorrupção ou da Política de Interação com Agentes Públicos da ABCR.

**Área de Gestora do Contrato** é responsável por:

- Realizar o processo de qualificação do Terceiro através da captura de, pelo menos, 3 (três) propostas, conforme sua classificação de risco por limites predefinidos definida na Normativa Interna de Compras e Contratos.
- Enviar a área Administrativa tais documentos ou justificar preferência por determinado Terceiro, por exemplo, inexistência de prestador de serviço ou fornecedor com mesma qualificação técnica; e
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

**Área Jurídica** é responsável por:

- Analisar e Formalizar os instrumentos contratuais e assegurar que os contratos contêm todas as assinaturas necessárias; e
- Aplicar no contrato do Terceiro as cláusulas referentes a Lei Anticorrupção, conforme aplicável Anexo I desta política, também Confidencialidade, cláusulas relativas à Privacidade de Dados (LGPD), Interação com Agentes Públicos e de ciência referente ao Código de Conduta Ética ABCR.

**Área Administrativa** é responsável por:

- Monitorar e acompanhar os riscos do Terceiro durante toda a execução do contrato; e
- Realizar o arquivamento de todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação.

## 8. SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS

Deverão ser arquivados em meio físico e/ou eletrônico todos os documentos e informações que forem coletados durante o processo de contratação. Isto inclui o Questionário de Due Diligence do Terceiro respondido, evidências dos cadastros desabonadores consultados.

## 9. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política. Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Política.

## 10. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível ou criminal.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes deverão buscar orientação do Comitê de Ética da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

## 12.HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>
01	01/10/2019	1ª Publicação do documento

## ANEXO I

### CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

(i) A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, acionistas, administradores, empregados e, até onde é de seu conhecimento, seus agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse ("Representantes"), jamais praticaram quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer lei, brasileira ou estrangeira, relacionada a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.429/1992, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 9.613/1998, a Lei n.º 12.813/2013, a Lei n.º 12.846/2013, e demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, bem como seus regulamentos, demais normas relacionadas e alterações ("Leis Anticorrupção");

(ii) Inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, pendentes ou, até onde é de seu conhecimento, ameaçados contra a **CONTRATADA** ou seus Representantes, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(iii) A **CONTRATADA** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

(iv) A **CONTRATADA** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não estão e jamais foram incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis Anticorrupção, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

(v) Mantém um programa de integridade, adequado às características e riscos das suas atividades;

(vi) Recebeu uma cópia do Código de Conduta, da Política Anticorrupção e da Política de Interação com Agentes Públicos da **CONTRATANTE**, que são parte integrante deste, comprometendo-se a cumpri-los durante toda a execução deste Contrato ("Políticas da ABCR"); e

(vii) Está ciente de que a ABCR disponibiliza ao público um canal de denúncias confidencial, seguro e, se desejado, anônimo, para envio de relatos sobre violações da legislação, ou das Políticas da ABCR: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

2. A **CONTRATADA** se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Não praticar, e a fazer com que seus Representantes não pratiquem, quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer das Leis Anticorrupção ou das Políticas da ABCR;

(ii) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção ou das Políticas da ABCR, por si ou seus Representantes;

(iii) Fornecer prontamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de que a **CONTRATADA** está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis

Anticorrupção ou das Políticas da ABCR;

(iv) Fazer com que toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato esteja devidamente acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos;

(v) Manter seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

(vi) Disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, bem como aos assessores por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da **CONTRATADA**, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;


3. No caso de violação, ou fundada suspeita de violação, pela **CONTRATADA** de qualquer das obrigações e declarações previstas nas cláusulas 1 e 2 acima, a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação:

(i) Suspender pagamentos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, enquanto persistirem dúvidas sobre a ocorrência de tais violações ou até que eventual violação seja, a critério da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente remediada; ou

1. Rescindir este Contrato, por justa causa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos, multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação ou defesa da **CONTRATANTE**

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE RISCO ASSUMIDO

	<b>GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	FO.COMP 001/19
	<b>Riscos que não possuem mitigação até o momento</b>	Revisão: 00
		Número: 001
		Data:

#### Dados sobre o Emissor

<b>Departamento</b>		<b>Ramal</b>		
<b>Responsável</b>			<b>Registro</b>	
<b>Cargo</b>				
<b>Apoio técnico</b>				

Áreas envolvidas	Responsável	Visto

<b>Área responsável pela aceitação do risco</b>	
---	--

#### Visão Geral sobre o Risco

<b>Risco associado</b>	
<b>Classificação do risco</b>	
<b>Situação atual</b>	
<b>Situação proposta</b>	

<b>Colaborador Responsável:</b>	<b>Gestor Responsável:</b>	<b>Presidente:</b>
Nome /Visto:	Nome/Visto:	Nome/Visto:

#### Uso Exclusivo da Gestão de *Compliance*

<b>Nr. formulário</b>	<b>Do</b>	<b>Recebido por:</b>	<b>Data de recebimento:</b>
01		Compliance	

**Nota:** Favor imprimir este formulário em 2 vias, sendo que a 1ª deverá ficar com o departamento responsável e a 2ª deverá ser entregue obrigatoriamente a área de *Compliance*.